



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

ATA EXTRAORDINÁRIA N.º 6/2017/CONSUP/IFTO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

1 Ata da sexta reunião extraordinária de dois mil e dezessete do Conselho Superior do
2 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO. No dia
3 vinte de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas, no Auditório I da Reitoria
4 do IFTO, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra duzentos e dois Sul,
5 conjunto um, lote oito, Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se, sob a presidência do
6 magnífico reitor Francisco Nairton do Nascimento, o Conselho Superior do IFTO,
7 composto pelo reitor, como presidente; pela representação de um terço do número de
8 *campi* destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de dois e o máximo de
9 cinco representantes, e igual número de suplentes; pela representação de um terço do
10 número de *campi* destinada ao corpo discente, e igual número de suplentes;
11 representação de um terço do número de *campi* destinada aos servidores técnico-
12 administrativos, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual
13 número de suplentes; por dois representantes dos egressos e igual número de
14 suplentes; por seis representantes da sociedade civil e igual número de suplentes; por
15 dois representantes do setor público e/ou empresas estatais designados pela Secretaria
16 de Educação Profissional e Tecnológica; um representante e um suplente do
17 Ministério da Educação designados pela Secretaria de Educação Profissional e
18 Tecnológica; representação de um terço dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o
19 mínimo de dois e o máximo de cinco e igual número de suplentes. Foi registrada a
20 presença dos representantes do Colégio de Dirigentes Octaviano Sidnei Furtado,
21 segundo titular; Cristiano Fernandes Mateus, terceiro titular; Juliana Ferreira de
22 Queiroz, primeira suplente; Paula Karini Dias Ferreira Amorim, quarta suplente; dos
23 representantes dos servidores docentes Adriana Lopes Leal, primeira titular; Claudio
24 de Sousa Galvão, segundo titular; Ítalo Cordeiro Silva Lima, quarto titular; Marcus
25 André Ribeiro Correia, primeiro suplente; dos representantes dos servidores técnico-
26 administrativos Benemara Pereira Peluzio, primeira titular; Maiara Sobral Silva,
27 segunda titular; Karleone Lopes do Carmo, terceiro titular; Kelly Cristina Rocha
28 Azarias, segunda suplente; dos representantes dos discentes Hugo dos Santos Silva,
29 primeiro titular; Rodrigo Pinheiro Louzada, segundo titular; do representante
30 suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia,
31 Turismo e Cultura – Seden –, Emílio Ninow; do representante suplente da Federação
32 do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins - Fecomércio -,
33 Marco Aurélio de Araujo Leal; e do representante titular da Secretaria Estadual da
34 Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seagro -, Nivaldo Mendonça da Paixão.
35 Inicialmente, o presidente agradeceu a presença de todos, conferiu o quórum e
36 declarou aberta a sessão. Em seguida, Nairton agradeceu ao conselheiro Cláudio

37 Galvão pela gentileza de ter oferecido um café da manhã aos membros do Consup.
38 Posteriormente, o presidente do conselho procedeu-se aos informes gerais. Nairton
39 informou que o Instituto Federal do Tocantins passou por uma avaliação feita pelo
40 Ministério da Educação e todos precisam ficar atentos aos documentos institucionais.
41 Esclareceu que o resultado já foi divulgado e que sugeriu que cada diretor faça
42 reunião com a comunidade de seu respectivo *campus* e explique do que se trata esta
43 avaliação institucional. Ainda nos informes, Nairton disse que o IFTO fez o processo
44 seletivo unificado no último fim de semana, dia 19 de novembro de 2017, contando
45 com mais de 19 mil inscritos. Posteriormente, a palavra foi franqueada para algum
46 informe por parte dos conselheiros. Não havendo nenhum informe pelos
47 conselheiros, procedeu-se a apreciação da ata anterior, que por não haver oposição ou
48 ressalva ao que fora escrito, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, foi
49 apresentado o ponto três, a saber: deliberação acerca da homologação do resultado do
50 processo eleitoral nos *campi* e na Reitoria, para a escolha dos diretores-gerais de
51 *campi*, diretores de *campi* avançados e reitor do Instituto Federal de Educação,
52 Ciência e Tecnologia do Tocantins, quadriênio 2018-2022, conforme autos do
53 processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º
54 23235.025147/2017-19. Nairton esclareceu que o resultado foi homologado pela
55 Comissão Eleitoral Central. E que o resultado da eleição é homologado pelo
56 Conselho Superior, e posteriormente será encaminhado ao Ministério da Educação –
57 MEC -, que fará análise jurídica do processo. Esclareceu que depois esse processo
58 será encaminhado à Casa Civil, para nomeação do reitor eleito, tendo em vista que
59 esta é feita por decreto presidencial. Nairton destacou que o processo deve ser
60 enviado com antecedência, pois há exemplos de processos que levam cerca de dois a
61 três meses para serem concluídos, e houve caso de processo que demorou cerca de
62 oito meses. Em relação aos diretores-gerais e diretores de *campi*, Nairton esclareceu
63 que estes são nomeados pelo reitor. Na sequência, o presidente do Conselho Superior
64 questionou se algum conselheiro tem alguma observação a fazer em relação ao
65 processo. Com a palavra, o conselheiro Marcus André expôs que tem uma
66 observação com relação à homologação. Acrescentou que esse processo é muito
67 importante para a instituição e que envolve todas as onze unidades, para o próximo
68 quadriênio. O conselheiro disse que houve eleição em todas as unidades do IFTO, e
69 que em algumas unidades houve divergências no resultado final. Expôs que houve
70 solicitação de impugnação de urnas para a própria Comissão Central avaliar. E que
71 hoje, achou muito incipiente a homologação desse processo. Marcus André disse que
72 tem a interposição de novos recursos com relação a discordâncias de alguns
73 resultados, principalmente com relação a urnas de algumas unidades. Explanou que,
74 como conselheiros, todos precisam analisar melhor a questão desses resultados.
75 Afirmou que não está desconfiando da comissão, e acrescentou que esse trabalho não
76 é fácil, pois o processo ocorreu em todos os *campi* simultaneamente. Posteriormente,
77 o conselheiro solicitou vista do processo para que possa avaliar os diferentes recursos
78 impetrados para a homologação via Consup. Em momento seguinte, Nairton explicou
79 ao conselheiro Marcus André que o decreto estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias
80 do momento da deflagração da eleição até a homologação do resultado pelo Conselho
81 Superior e acrescentou ser esta a razão de a homologação ser feita na data de hoje, de
82 acordo com a legislação, tendo em vista que hoje completaram-se os 90 (noventa)
83 dias estipulados. Expôs que a Comissão Eleitoral Central teve o tempo hábil de fazer
84 os julgamentos dos recursos e que a mesma deu o parecer favorável ao resultado

85 final. O presidente do colegiado disse que a comissão divulgou o resultado final, e
86 que o Consup tem hoje o prazo final para homologar esse resultado sob pena de todo
87 o processo ser invalidado, acarretando em um novo processo eleitoral. Nairton disse
88 que não vê nada que comprometa o processo. Nairton disse que, como o conselheiro
89 Marcus André bem frisou, foi analisado pela Comissão Eleitoral Central e foi
90 liberado o resultado da forma como está, mesmo depois de julgar alguns reclames
91 dentro do processo. Marcus André falou que o processo todo tem um prazo e
92 acrescentou que os conselheiros também têm a possibilidade de discutir algo que é
93 relevante para a instituição, algo que vai perfazer durante quatro anos. Marcus
94 esclareceu que, como conselheiro, reforça a solicitação feita. Por seu turno, Nairton
95 esclarece que a resolução de homologação precisa sair hoje para cumprir o aspecto
96 legal. A conselheira Juliana Queiroz questionou ao conselheiro Marcus André quais
97 pontos específicos precisam de mais discussão. Queiroz explicou que esses
98 documentos já estão disponíveis no SEI desde a homologação e acrescentou que os
99 prazos para apresentação de denúncias ou para inserir novas provas já foram
100 encerrados. Esclareceu que novas provas ou documentos não serão acrescentados.
101 Juliana destacou que o que está disponível no processo viabiliza avaliar e deliberar
102 hoje mesmo. A conselheira solicitou a Marcus André que levante os pontos que
103 causaram preocupação a ele para que possam ser analisados pelo colegiado. Com a
104 palavra, o conselheiro Cristiano expôs que a colocação de Marcus André é pertinente.
105 Acrescentou que o prazo se encerra hoje e que os recursos foram analisados pela
106 comissão, e que a votação tem de ser respeitada. Adriana Lopes disse que concorda
107 com Marcus André, pois respeita o voto de todos os eleitores. Pontuou que o
108 resultado é recente e que o Consup tem essa prerrogativa de pedir vista de um
109 processo. Adriana acrescenta que não vê como esse pedido possa prejudicar o
110 processo. A conselheira disse que concorda com Marcus André pela importância da
111 eleição e porque está respeitando a opinião e o voto das pessoas. Nairton explicou
112 que o decreto estabelece o prazo de 90 (noventa) dias após a homologação, e disse
113 que os prazos da comissão foram previamente estabelecidos, incluindo neles a
114 homologação da eleição pelo Conselho Superior. Nairton afirmou que concorda com
115 a conselheira Juliana quando ela perguntou se há algum ponto dentro do processo
116 eleitoral do qual Marcus discorde, e solicitou que ele apresentasse esse ponto para
117 que fosse discutido. Benemara afirmou que, se um conselheiro pede vista de um
118 processo, não há por que ficarem discutindo, pois um conselheiro tem essa
119 prerrogativa. Benemara disse que concorda com a fala do conselheiro Marcus André
120 e afirmou que, se ele não está seguro para homologar hoje, só resta aguardar. Marcus
121 André expôs que, apesar dos recursos já terem sido analisados pela comissão, hoje
122 não se sente seguro quanto ao seu posicionamento, e como há essa prerrogativa de
123 pedir vista, sentiu-se no direito de fazê-lo, a exemplo do que ocorreu na deliberação
124 sobre o ponto eletrônico, quando ele também pediu vista. Marcus disse que pediu
125 vista pelas problemáticas, e acrescentou que este é um direito de cada representante, e
126 afirmou que seu posicionamento é esse. Marcus disse que o prazo de 90 (noventa)
127 dias é o da deflagração e o da homologação do resultado pela Comissão Eleitoral
128 Central, e afirmou que o prazo do Consup é outro, ou seja, são prazos distintos. O
129 conselheiro afirmou que a comissão cumpriu seu prazo, e que os conselheiros não
130 estão vinculados a esse prazo. Expôs que somente em abril de 2018 será empossado o
131 novo reitor. Justificou que o prazo de vista será para garantir segurança a uma
132 questão de suma importância para a instituição. Nairton explicou que esse prazo é

133 finalizado com a homologação do Conselho Superior, e o processo estará apto a
134 seguir para o Ministério da Educação - MEC. Explicou que reitor de universidade é
135 nomeado por portaria e que a lei prevê que a nomeação dos reitores eleitos nos
136 Institutos Federais será feita por decreto presidencial. Nairton esclareceu que o prazo
137 não é tão curto e que o Instituto fez dentro de um prazo razoável para que depois o
138 MEC não reclamasse desses prazos. Nairton pediu ao conselheiro Marcus que
139 mencione o ponto em que ele se baseia para o pedido de vista. Marcus André
140 respondeu que todos os documentos institucionais estão aptos a pedidos de vista para
141 um entendimento mais aprofundado. Marcus disse que se baseia na questão do
142 regulamento em si. Marcus disse que causa lhe estranheza o fato de que em tantos
143 outros processos houve pedidos de vista e estes foram acolhidos e, hoje, nesse
144 processo em específico, seu pedido está sendo questionado. Explanou que, quando
145 um documento não é aceito por um conselheiro, ou quando este não está satisfeito, é
146 feito o pedido de vista, que é um procedimento normal. Nairton reforçou sua fala
147 com relação ao prazo estabelecido no decreto para finalização do processo eleitoral.
148 Marcus André questionou onde está o decreto que afirma que o prazo inclui o
149 Conselho Superior. Por sua vez, Nairton explicou que o processo só termina com a
150 homologação do Conselho Superior, e que o prazo é de 90 dias para iniciar e finalizar
151 o processo, e que esse prazo não se fecha com a homologação dos resultados pela
152 comissão eleitoral. Nairton disse que o entendimento é que ele se finaliza com a
153 homologação do Consup. Nairton esclareceu que, nos casos anteriores de pedidos de
154 vista, nenhum processo tinha prazo igual a este. E reafirmou que hoje completa-se os
155 90 (noventa) dias, dentro dos quais estava prevista a homologação. O presidente do
156 Consup disse que, desde a homologação dos resultados pela comissão central, até
157 hoje passaram-se seis dias. Na sequência, perguntou ao conselheiro Marcus André se
158 ainda resta alguma dúvida, apesar de a comissão eleitoral já ter analisado tudo, e
159 pediu que Marcus André apresente o problema para que não entrem numa situação
160 mais complexa ainda, que seria perder o prazo legal para homologar - finalizar o
161 processo eleitoral. A conselheira Benemara disse que já houve vários processos com
162 pedidos de vista e que esses pedidos foram aceitos e disse que não vê razão para não
163 aceitar esse pedido agora do professor Marcus André. Benemara questionou por que
164 se aceita um pedido e outro não, se fazemos parte de um estado democrático.
165 Benemara disse que, quando um conselheiro pede vista em um processo, não há o
166 que se discutir mais, e disse ainda que agora é marcar a próxima reunião para que
167 esse processo seja analisado. Hugo, representante dos discentes, disse entender o
168 pedido do professor Marcus, e acrescentou que nos outros pedidos de vista ocorridos
169 sempre havia algo no texto que gerava dúvidas aos conselheiros e havia reais motivos
170 para o pedido de vista, e pediu ao conselheiro Marcus André que informe onde no
171 texto há necessidade de vista, onde está o erro no processo. Hugo Silva disse que,
172 quando ele mostrar, pode até concordar com o pedido de vista pois não pode aceitar
173 um pedido de vista se não está vendo onde está o erro. Marcus André falou que a
174 questão do pedido de vista se baseia no fato de esse processo ter tido inúmeras
175 problemáticas com relação às apurações. Expôs que não é uma questão documental, e
176 afirmou que não há erro documental. No entanto, afirmou que há questionamentos
177 em relação às apurações e os processos, que no seu entendimento precisam de um
178 maior amadurecimento. Marcus André afirmou que não está julgando a comissão
179 central por ter divulgado a apuração dos resultados, e acrescentou que, como
180 conselheiro, precisa de maior amadurecimento em relação à apuração de algumas

urnas. Marcus André esclareceu que, apesar de não caber a ele fazer essa análise, disse que precisa amadurecer sobre esse resultado. Explanou que é um direito dele, como conselheiro, e que ele precisa de maior amadurecimento nessa questão. Afirmou que já levantou questionamentos em outros processos e foi acolhido, e disse não saber por que nesse processo está havendo resistência ao seu pedido. Nairton reafirmou que hoje completam-se 90 dias da deflagração do processo eleitoral, e que o mesmo deve ser finalizado nesta data, com a homologação pelo Consup, sob pena de o processo ser suspenso. Nairton explicou que esse é o problema com relação ao pedido de vista do conselheiro Marcus André. Juliana Queiroz reforçou a fala de Hugo e disse que lhe causa estranheza um pedido de vista sem que seja apresentado o ponto de avaliação. Ressaltou que o próprio conselheiro reconheceu que não cabe a ele analisar o julgamento das denúncias que foram levantadas e que esse julgamento cabe à Comissão Eleitoral Central. Juliana afirmou que esse é um processo público, e está disponível a todos os servidores que têm acesso ao SEI há semanas, e que o processo foi encaminhado dentro do prazo para todos os conselheiros. Queiroz afirmou que não se pede vista com a justificativa de amadurecimento do resultado, e que o conselheiro deveria ter apresentado previamente o ponto a ser discutido. Afirmou que o conselho já concedeu pedido de vista, mas não em processos com prazos de finalização como este em questão. Juliana chamou a atenção para a dificuldade em formar quórum para as últimas reuniões do Consup, e explicou que não será fácil montar quórum para outra reunião, e afirmou que o Consup está em processo eleitoral, e questionou em qual momento futuro farão essa análise, e afirmou que o momento ideal é este. E mais uma vez Juliana pediu que o conselheiro apontasse o ponto que gera dúvidas para que todos possam discutir e resolver de imediato o problema. Com a palavra, Cláudio Galvão disse que concorda com as falas dos conselheiros Juliana Queiroz e Hugo Silva, e disse que esse é um processo democrático e que não há denúncia contra o trabalho da Comissão Eleitoral Central, nem sobre as comissões locais, e acredita que o trabalho que eles fizeram deve ser respeitado. Cláudio afirmou que devem ser respeitados também os mais de seis mil eleitores que foram às urnas, e que não vê motivos para o pedido de vista. Benemara Peluzio destacou que cada conselheiro representa seus pares e acrescentou que, se um conselheiro pede vista, é com o apoio das pessoas que o elegeram. Benemara disse que as pessoas que o elegeram pedem vista para ter um tempo maior para estudar melhor o ponto que o conselheiro pediu; ela afirmou que cabe ao conselho respeitar o pedido de vista do conselheiro. Benemara disse achar estranho que todos não queiram aceitar esse pedido, faltando com respeito ao colega Marcus André. Na sequência, Marcus André afirmou que, com o seu posicionamento, de maneira alguma está desrespeitando todos que votaram, e disse que não está tentando infringir a questão da legalidade dos votos. Contudo, destacou que esse amadurecimento serve não só para confirmar a vontade, mas também para amadurecer o posicionamento dessas questões que ocorreram. Marcus André afirmou que esse foi um processo democrático, mas foi um processo que teve atribulações e que pede vista por isso, e acrescentou que cabe ao conselho e ao presidente deliberar sobre essa questão. A conselheira Kelly Cristina pediu desculpas ao discordar dos colegas Marcus André e Benemara Peluzio, e disse que a Comissão Eleitoral Central exauriu sua competência analisando todas as denúncias e pontos que foram levantados e que a mesma chegou a um consenso. Kelly afirmou que a Comissão Eleitoral Central é competente, imparcial e que foi instituída para a finalidade de conduzir o processo eleitoral.

229 Afirmou que o conselho hoje tem a competência de homologar ou não esse processo.
230 A conselheira explicou que o pedido de vista é comum, mas que todos têm que
231 analisar quais prejuízos pode vir desse pedido de vista. Kelly afirmou que, na maioria
232 dos processos, esse pedido não causa prejuízo, mas esse processo que está em
233 discussão é diferente por ter prazo, e acrescentou que a concessão para esse pedido,
234 nesse processo, trará danos irreparáveis ao Instituto. Kelly disse não concordar com
235 quem diz que a não concessão do pedido de vista seja antidemocrática, pois a eleição
236 aconteceu em um processo democrático e em respeito à democracia deve-se respeitar
237 o prazo estabelecido em decreto. Ressaltou que não se deve colocar esse processo
238 democrático, sem irregularidades, em risco por um pedido de vista de um
239 conselheiro. Kelly afirmou que obviamente o conselheiro representa sua categoria,
240 assim como todos os que estão no conselho, e destacou que fala em nome dos
241 técnicos administrativos, e pediu que todos pensassem na gravidade desse pedido e
242 nas consequências que sua concessão pode trazer. A conselheira explicou que o
243 pedido de vista não deve ser concedido e que todos devem pensar no bem da
244 coletividade, no bem do IFTO. Nairton explicou que há uma legislação que
245 estabelece as eleições dos Institutos Federais, e que a eleição do IFTO ocorreu de
246 acordo com essa legislação. Nairton destacou que as comissões foram formadas
247 democraticamente com os membros escolhidos através de voto de seus pares, e que
248 foi tudo dentro dos critérios exigidos. Esclareceu que compete à Comissão Eleitoral
249 Central fazer o julgamento dos recursos. E a competência do conselho é apenas
250 homologar o resultado para finalizar o processo e encaminhá-lo ao MEC. Nairton
251 propôs votação para decidir sobre o pedido de vista, e explicou novamente que esse
252 processo tem um prazo que finaliza hoje, e ressaltou que não há um motivo relevante
253 para esse pedido, e que a comissão eleitoral já julgou todos os recursos. Benemara
254 questionou que nos processos anteriores não houve votação para a concessão do
255 pedido de vista. Expôs que esse processo é muito longo e que foi pouco o tempo que
256 tiveram para analisá-lo. Benemara falou que cabe, sim, a vista ao processo pedida por
257 Marcus André para poderem analisar melhor, ler tudo com muito cuidado, antes de
258 homologar o resultado da eleição. Benemara questionou se mudou a regra do pedido
259 de vista, se agora é preciso votar para saber se o pedido de vista é aceito ou não.
260 Marcus André explicou que não se referiu à questão de julgamentos. Esclareceu que
261 está se referindo ao que aconteceu durante o processo eleitoral, e disse que houve
262 julgamentos, e isso pode ser visto na ata da comissão, que não foram julgados.
263 Marcus André esclareceu que na própria ata da comissão eleitoral há esse relato, e
264 disse que sua solicitação se baseou nisso. Marcus esclareceu que, com esse pedido,
265 não quer que se altere o resultado, pois sabe que este já foi homologado, e esclareceu
266 que tal pedido visa um amadurecimento de todo o entendimento do processo, e disse
267 que é uma solicitação, e que nunca viu essa votação no Consup. E questionou se tal
268 proposição está previsto no regulamento do Consup. Por seu turno, Nairton
269 esclareceu que o pedido de vista não consta do regulamento do Consup. Marcus
270 André pontuou que, então, precisam refazer o regulamento, e acrescentou que em
271 todos os outros processos puderam pedir vista. Com a palavra, o conselheiro Ítalo
272 Cordeiro esclareceu ao conselheiro Marcus André que os outros documentos
273 analisados anteriormente não tinham prazo, e este, sim, e que o prazo se encerra hoje.
274 Ítalo destacou que a comissão foi eleita por seus pares e sabe de tudo relacionado ao
275 processo, e que se deve respeitar o prazo e homologar o processo, tendo em vista o
276 prazo legal. Juliana esclareceu que, ao observar o processo, percebeu que não há

277 nenhuma ressalva no despacho do presidente da comissão eleitoral, disse que o
278 mesmo encaminhou o processo sem qualquer observação para os conselheiros.
279 Juliana falou mais uma vez que não estão sendo apontados os motivos para a
280 solicitação de vista. O conselheiro Octaviano, representante do Codir, disse que
281 defende todos os pontos de vista para a homologação, e explicou que a convocação
282 foi feita para a homologação. Octaviano esclareceu que essa votação de homologação
283 não impede qualquer outra contestação que possa vir a ser julgada. Octaviano
284 afirmou que respeita o ponto de vista das pessoas, disse que o processo de
285 amadurecimento já vem sendo feito desde a deflagração do processo eleitoral, e
286 acrescentou que o resultado foi publicado. Expôs que discorda de alguns pontos de
287 vista, disse que já está há algum tempo na instituição e já passou por três processos
288 eleitorais, e que considerou esse processo o mais agressivo de todos e bastante
289 desgastante, e que esse processo trará um reflexo negativo ao IFTO. Octaviano disse
290 que não há por que prolongar essa discussão, que opta pela homologação sem
291 prejuízo de se recorrer a outras instâncias para que se possa dirimir dúvidas que
292 tenham sobre esse processo. E defendeu que façam a votação pela homologação ou
293 não independente de qualquer coisa. Marcus André pediu a palavra e disse que no
294 processo houve um questionamento sobre algumas irregularidades que ocorreram, e
295 que foram solicitados julgamentos para a comissão. Marcus André disse que na
296 própria ata da comissão, ata de n.º 9, que foi redigida pelo próprio presidente, está
297 escrito que não é da competência do presidente definir a questão de alguns estudantes
298 com relação à matrícula. Marcus André disse que, nesse contexto, a comissão
299 deliberou que não fariam nenhum julgamento. Expôs que a comissão se sentiu
300 insegura para deliberar um ponto que não era de seu conhecimento. O conselheiro
301 Marcus afirmou que hoje expõe seu pedido de vista, pois precisa amadurecer, uma
302 vez que a própria comissão escreveu que lhes faltava conhecimento e não julgou o
303 recurso impetrado. Destacou que o seu pedido de vista está baseado na ata da
304 comissão central, e disse que esse é o ponto que gerou sua dúvida. Benemara disse
305 que seria importante que a última ata da Comissão Eleitoral Central fosse lida.
306 Marcus André disse que está nas linhas 14 a 26. Juliana perguntou se é o ponto em
307 que se questiona a lista de discentes dos polos EaD. Juliana esclareceu que a
308 comissão deliberou, e disse que essa questão é da competência da Diretoria de Ensino
309 a Distância, conforme o regulamento eleitoral. Benemara disse que foi um recurso
310 que ele não julgou. Juliana respondeu que não julgou porque não achou dispositivo
311 no regulamento eleitoral que diz que quem é responsável pelo envio dessa lista é a
312 diretoria. Marcus André disse que a comissão afirmou que o ponto está prejudicado.
313 Nairton disse que hoje findam os 90 dias legais para finalizar o processo e que o
314 julgamento da eleição, como um todo, de acordo com a legislação, é feito pelas
315 comissões eleitorais central e locais. Nairton afirmou que colocará em votação a
316 homologação, pois não há o que se discutir, e que percebeu que não há argumentos
317 para o pedido de vista, e disse que a Comissão Eleitoral Central seguiu os trâmites
318 legais, e que aparentemente a eleição não terminou para alguns. A conselheira
319 Benemara disse que os que ali estão são o conselho, afirmou que não tem que aceitar
320 a palavra de Nairton como a última palavra só porque é o presidente. E afirmou que
321 pede vista junto com o professor Marcus e quer que conste em ata se for para votação
322 esse pedido de vista. Benemara questionou essa votação agora para o pedido de vista
323 e disse que teriam que rever os processos anteriores e pede vista junto com Marcus.
324 Marcus André esclareceu que o pedido está pautado em dúvidas geradas em um

325 documento institucional. Marcus André disse que em todo o processo cabe
326 rediscussão, principalmente nesta casa, que é o órgão máximo institucional. Marcus
327 afirmou que, como conselheiro, apontou uma situação de dúvida que a própria
328 Comissão Eleitoral Central apontou não ser da sua competência. E questionou se já
329 está consagrada a eleição, e por que há medo de reanalisar todos os documentos,
330 julgar e dar prioridade ao direito de defesa. Marcus André disse que mais uma vez
331 reafirma posicionamento, disse que não está se posicionando para criar tumultos, e
332 sim para se assegurar. Marcus André afirmou que é um profissional que trabalha em
333 função da instituição. Nairton disse que todos já devem ter entendido a questão do
334 posicionamento contrário ao pedido de vista, e explicou que é em virtude de colocar
335 em risco todo o processo eleitoral, visto que a legislação estabelece o prazo em que
336 esse processo deve ser finalizado. Nairton informou que o prazo finaliza hoje, e disse
337 que entende que, se houvesse algo que a Comissão Eleitoral Central não julgasse e
338 colocasse alguma dúvida sobre o processo como um todo, esse julgamento
339 certamente estaria na ata, e não consta nada disso. Nairton esclareceu que por isso
340 colocará em votação a homologação sob pena de perder todo o processo eleitoral.
341 Nairton avisou que as discussões sobre esse ponto estão fechadas. Adriana pediu a
342 palavra e disse que não irá discutir, apenas lançar uma indagação para que as pessoas
343 reflitam antes de votar. Adriana disse que gostaria de fazer uma provocação, pois,
344 pelo que conhece nesses dois anos, os votos já estão definidos. Adriana pontuou que
345 o processo pode estar viciado, e questionou se é mais importante ser referendado pelo
346 Conselho Superior, mesmo que possa ter alguma impropriedade ou vício, e perguntou
347 se isso é mais importante que o prazo. Adriana questionou se todos devem votar
348 apenas para cumprir o prazo. Adriana perguntou se é só o prazo que importa, se a
349 qualidade não importa. Juliana explicou que durante o processo eleitoral foi objeto de
350 discussão nos e-mails a competência da Comissão Eleitoral Central. A representante
351 do Codir destacou que essa comissão foi eleita pelos pares e que caberia a ela,
352 comissão, analisar o processo. Juliana afirmou que a comissão encaminhou o
353 processo sem nenhuma ressalva. Posteriormente, Nairton afirmou que, se a comissão
354 tivesse alegado algo, feito algum questionamento, caberia discussão, mas não o
355 fizeram. Nairton disse que estão obedecendo a um decreto que estabelece o prazo de
356 90 (noventa) dias. Marcus André disse que a comissão expôs que muitos pontos que
357 deveriam ser julgados não o foram em razão do curto prazo do cronograma eleitoral.
358 Nairton disse que todos devem lutar para mudar a legislação. Nairton esclareceu a
359 Marcus André que a comissão é que elaborou o cronograma. E propôs que votassem
360 o ponto da homologação. Nairton disse que há duas situações, dar ou não vista ao
361 processo, ou votar pela homologação. Nairton explicou que dar vista ao processo
362 significa não homologar o processo e colocá-lo em cheque, por não ter sido
363 finalizado no período estabelecido pela legislação. Nairton disse que a Comissão
364 Eleitoral Central fez o cronograma para que o resultado seja homologado hoje, de
365 modo que nesta data finda-se o prazo, e que este processo tem a prerrogativa de
366 prazo. Nairton disse que será feita votação pela homologação do resultado das
367 eleições. Marcus André questionou se sua solicitação não será aceita. Por sua vez,
368 Nairton respondeu que a solicitação de Marcus André não será aceita em virtude de
369 hoje ser o prazo final para homologação do processo eleitoral. Nairton explicou que
370 na última eleição, em que ele concorreu à reeleição, foram anulados cerca de 900
371 votos de alunos, e acrescentou que um ou dois anos depois o candidato ainda estava
372 na justiça tentando anular a eleição. Nairton afirmou que cabe recurso em outra

373 instância caso alguém perceba que legalmente existe alguma questão que possa ser
374 arguida, e explicou que os candidatos tiveram seus advogados acompanhando o
375 processo. Nairton propôs que seja votada a homologação do resultado do processo
376 eleitoral nos *campi* e na Reitoria, para a escolha dos diretores-gerais de *campi*,
377 diretores de *campi* avançados e reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e
378 Tecnologia do Tocantins, quadriênio 2018-2022, conforme autos do Processo
379 registrado no Sistema Eletrônico de Informações n.º 23235.025147/2017-19. Os
380 conselheiros pediram que constasse em ata nominalmente o voto. Os conselheiros
381 que votaram a favor da homologação foram: Francisco Nairton do Nascimento,
382 Octaviano Sidnei Furtado, Cristiano Fernandes Mateus, Juliana Ferreira de Queiroz,
383 Paula Karini Dias Ferreira Amorim, Cláudio de Sousa Galvão, Ítalo Cordeiro Silva
384 Lima, Maiara Sobral Silva, Kelly Cristina Rocha Azarias, Emílio Ninow, Rodrigo
385 Pinheiro Louzada, Hugo dos Santos Silva, Marco Aurélio de Araújo Leal, perfazendo
386 um total de 13 votos; os conselheiros que votaram contra a homologação do processo
387 foram: Adriana Lopes Leal, Marcus André Ribeiro Correia, Benemara Pereira
388 Peluzio, com o total de 3 votos e as abstenções foram: Karleone Lopes do Carmo e
389 Nivaldo Mendonça da Paixão. Nairton declarou homologado o processo do resultado
390 das eleições para o quadriênio 2018- 2022. Em seguida, procedeu-se a apresentação
391 do ponto quatro, a saber: deliberação acerca da aprovação do Regulamento do
392 Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica -
393 ProfEPT, ofertado pelo Instituto Federal do Tocantins, conforme autos do Processo
394 registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.023222/2017-07.
395 Nairton explicou que esse mestrado profissional é o primeiro que o IFTO ofertará, e
396 ele terá 22 (vinte e duas) vagas, com 11 (onze) vagas para servidores da rede federal e
397 11 (onze) vagas para o público externo, e disse que precisa dessa resolução para dar
398 andamento ao processo. Nairton perguntou se alguém tem alguma dúvida, e disse que
399 o professor Stefan está disponível para responder qualquer questionamento. Marcus
400 André falou que há bastante tempo todos na instituição vêm lutando por um mestrado
401 profissional, disse ainda que a Sistec fez um projeto conjunto entre as instituições.
402 Marcus André disse que a Capes colocou um sistema de avaliação para os Institutos
403 Federais igual ao das universidades, e que, entre as exigências para se aprovar um
404 mestrado, há a exigência de experiência em docência de pós-graduação. Marcus
405 André disse que é obrigatório um alto nível de publicação dos docentes doutores.
406 Marcus André disse que esse mestrado vai ser muito salutar e que vai inspirar para
407 que criem um mestrado institucional do IFTO. Na ocasião parabenizou o professor
408 Stefan por trabalhar nesse projeto, e disse que conhece essa batalha, e destacou que
409 espera que o Instituto continue crescendo, apesar dos problemas que o país tem
410 enfrentado. Expôs que em Colinas do Tocantins foi aprovado um curso de pós-
411 graduação, e tiveram 60 (sessenta) candidatos no seletivo. Octaviano disse que
412 compartilha o pensamento do professor Marcus André com relação ao trabalho árduo
413 dessa equipe. Octaviano explicou que queria deixar uma mensagem para quem vai
414 assumir as direções das unidades e Reitoria, e disse que possivelmente terão que
415 mudar a forma de gestão para enfrentar esse formulário diferente que a Setec, o MEC
416 e o Inep utilizam para fazer a medida, disse que terão que se adequar a eles.
417 Octaviano disse que esse mestrado atende às linhas de pesquisa que são propostas no
418 projeto e ressaltou que essas linhas de pesquisa, bem trabalhadas, trarão para todas as
419 unidades do Instituto Federal indicações do que se deve fazer para melhorar a oferta
420 educativa. Octaviano questionou sobre o objetivo do que está sendo avaliado e a

421 necessidade do Consup de homologar um projeto pedagógico que não é do IFTO,
422 pois esse projeto pedagógico veio do IF do Espírito Santo. Nairton respondeu que o
423 IFTO é um polo, que a responsabilidade é do IFTO, pois vai constar da matriz
424 orçamentária do Instituto, explicou que, apesar de o mestrado ser em rede, o polo é
425 aqui. Nairton explicou que foi a segunda vez que o IFTO submeteu esse projeto, e
426 que agora conseguiram aprovação, e disse que é importante buscar a pós-graduação
427 *stricto sensu*. Nairton propôs que votem acerca da aprovação do Regulamento do
428 Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica -
429 ProfEPT. O ponto em discussão foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi
430 apresentado o ponto cinco, deliberação acerca de convalidação da Resolução *ad*
431 *referendum* n.º 11/2017/CONSUP/IFTO, de 14 de novembro de 2017, que alterou o
432 parágrafo 3º do artigo 5 do Regulamento Eleitoral para escolha dos representantes do
433 Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
434 Tocantins, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de
435 Informações sob o n.º 23235.004060/2017-08. Nairton explicou que havia apenas um
436 representante da unidade Reitoria para compor a comissão eleitoral, e que este
437 deveria ser o presidente da comissão. Nairton explicou que teve que fazer uma
438 resolução *ad referendum* para colocar no regulamento dois membros técnicos
439 administrativos. Nairton explicou que os servidores da Reitoria votam apenas para
440 reitor, mas, nesse caso, para membros do Consup, e que aqui só há o segmento
441 Técnicos Administrativos em Educação, e acrescentou que, se ficasse só um membro
442 daqui para a comissão eleitoral, ficaria difícil o trabalho. Na sequência, Nairton
443 solicitou a inserção na pauta do ponto seis, deliberação acerca da Resolução *ad*
444 *referendum* n.º 12/2017/CONSUP/IFTO, de 16 de novembro de 2017, que alterou o
445 Regulamento Eleitoral para escolha dos representantes do Conselho Superior do
446 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade
447 com a solicitação da Comissão Eleitoral Central constante no Memorando n.º 3/2017
448 - CEC-CONSUP/REI/IFTO, código verificador 0217488, processo registrado no
449 Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.031104/2017-6, que traz a
450 alteração feita na forma de inscrição, pois antes só se fazia por meio do protocolo e
451 agora pode ser feita por e-mail também. Nairton explicou que foram essas duas
452 alterações feitas no Regulamento Eleitoral para escolha dos representantes do
453 Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, e que foram feitas *ad*
454 *referendum*. Nairton questionou se o conselho é favorável a essas alterações, se é
455 favorável à convalidação das resoluções n.º 11 e 12. Na ocasião, todos se
456 manifestaram favoráveis à convalidação. Por fim, Nairton falou que dia 30 de
457 novembro haverá eleição para membros do Consup, e explicou que ainda deverá
458 fazer mais uma convocação aos conselheiros para a homologação do resultado da
459 eleição do Consup. Não havendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a todos
460 os conselheiros pela participação, e na oportunidade encerrou a reunião, e eu,
461 Jandecir Pereira Rodrigues, secretária suplente do Conselho Superior, lavrei a
462 presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e
463 pelos membros deste conselho que compareceram à reunião.



464 Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Fernandes Mateus,**
465 **Conselheiro**, em 11/12/2017, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília,
466 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
467

469  Documento assinado eletronicamente por **Amanda Valva Farias, Conselheira,**
470 em 11/12/2017, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
471 no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
472

473  Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento,**
474 **Presidente,** em 14/12/2017, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com
475 fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
476

477  Documento assinado eletronicamente por **Jandecir Pereira Rodrigues,**
478 **Secretária,** em 18/12/2017, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com
479 fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
480

481  Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao,**
482 **Conselheiro,** em 19/01/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília,
483 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
484

485  Documento assinado eletronicamente por **Karleone Lopes do Carmo,**
486 **Conselheiro,** em 19/01/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília,
487 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
488

489  Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lopes Leal, Conselheira,**
490 em 22/01/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
491 no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
492

493  Documento assinado eletronicamente por **Paula Karini Dias Ferreira**
494 **Amorim, Conselheira,** em 04/04/2018, às 16:38, conforme horário oficial de
495 Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro](#)
496 [de 2015](#).
497

498  Documento assinado eletronicamente por **Maiara Sobral Silva, Conselheira,**
499 em 04/04/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
500 no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Emílio Ninow, Conselheiro,** em
04/04/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Italo Cordeiro Silva Lima,**
Conselheiro, em 04/04/2018, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Rocha Azarias,**
Conselheira, em 06/04/2018, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira de Queiroz, Conselheira**, em 09/04/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239102** e o código CRC **6F0B1301**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.033304/2017-51

SEI nº 0239102